# OS LIVROS NOTARIAIS COMO FONTE PARA O ESTUDO DOS CONVENTOS FEMININOS DO PORTO NO ANTIGO REGIME

Por Maria Eugénia Matos Fernandes

#### 1. Introdução

Tendo por objectivo final a extinção das ordens religiosas regulares em Portugal, masculinas e femininas, um dos primeiros decretos do Liberalismo proibiu os noviciados em qualquer mosteiro. Em 1834, um novo decreto — de 28 de Maio e da autoria de Joaquim António de Aguiar — introduziu uma nota dissonante no seio das ordens ao abolir todos os conventos masculinos; não determinando embora o encerramento dos femininos, aguardava-se que este se verificasse naturalmente no decurso do século. As comunidades religiosas de mulheres, por terem sido alvo de medidas menos drásticas, não foram liquidadas de imediato. Assim, podemos interrogar-nos acerca dos respectivos destinos durante o período que mediou entre esses decretos liberais e a sua extinção total: será que a evolução de cada uma foi linear, sem sobressaltos, num lento esvaziamento do que as ordens representavam na sociedade, ou, pelo contrário, será que o séc. XIX presenciou momentos de vigor, ainda que inseridos num contexto de decadência a culminar nos finais de Oitocentos?

No início dessa centúria encontramos quatro conventos de mulheres na cidade do Porto: S. Bento de Avé Maria, S. José das Carmelitas Descalças, Madre de Deus de Monchique e Santa Clara. Sem que possamos para já determinar o momento exacto em que se efectuou a supressão dos mosteiros da Madre de Deus e das Carmelitas, sabemos que ela está intimamente ligada às medidas liberais que deram por encerradas as comunidades que já se encontravam moribundas ou mortas de facto<sup>1</sup>; os dois restantes mantiveram-se ainda durante algumas décadas.

Cada uma das instituições religiosas mencionadas dispõe de um chamado «fundo monástico». Acervo documental bastante vasto, prejudica-o e afecta particularmente o trabalho dos investigadores o facto de se encontrar disperso. Distribui-se sobretudo pelos Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Arquivo Distrital do Porto², sendo os mosteiros de Avé Maria e de Santa Clara os que possuem conjuntos documentais mais ricos. Relativamente a este último, são de realçar as extensas séries existentes no A.N.T.T., quase desprovidas de lacunas cronológicas, e que são de molde a permitir-nos reconstituir momentos-chave da vida conventual.

Não foram, contudo, os fundos monásticos que nos conduziram a elaborar este trabalho: de momento pretendemos reflectir sobre a viabilidade de um estudo destas comunidades femininas através de documentos notariais. Tal reflexão assenta numa investigação que tem como barreiras os anos de 1780 a 1911 e os cartórios notariais que ao tempo existiam na cidade. Cientes das limitações desta escolha, justificamo-la essencialmente pela ausência de índices que auxiliem a pesquisa. O manuseamento dos «Livros de Notas» é moroso, monótono e frequentemente ingrato.

O Cónego J. Augusto Ferreira, num «Mapa de todas as casas religiosas extintas ou suprimidas, do Continente ou do Reino, e que foram compreendidas nos mapas das alfaias preciosas que subiram ao conhecimento da Câmara dos Senhores Deputados em 6 de Fevereiro do corrente ano (1840)», faz constar, entre outros, o Convento da Madre de Deus de Monchique e o Convento de S. José das Carmelitas Descalças (FERREIRA, J. Augusto (Cónego) — Memórias para a história d'um scisma: 1832-1842. Braga, 1916, p. 724-755).

O mesmo nos diz Pinho Leal a propósito destes dois conventos: «Foram supprimidos pelos liberaes os dois mosteiros seguintes: Convento de Franciscanas de Monchique e Convento das Carmelitas». Mais adiante, e relativamente a este último convento, afirma já nada existir da igreja «... e muito pouco do mosteiro. Tudo foi demolido depois de 1834 ...» (LEAL, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa de Pinho — *Portugal antigo e moderno: Dicionário Geográfico, Estatístico ....* Lisboa, Vol. VII, 1873-1890, p. 407 e 306).

Não esquecer, contudo, o Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, muito rico em documentação do século XIX. A título de exemplo, refira-se que é nesta instituição que se encontram vários inventários relativos ao Convento de Santa Clara, sejam eles de prazos e pensões, sejam de descrição de títulos de crédito, de escrituras de empréstimo, de propriedades rústicas e urbanas, e de alfaias e objectos preciosos.

O critério, discutível, que presidiu à escolha dos limites do trabalho, assentou unicamente na incapacidade material de se proceder a um levantamento que excedesse esse período cronológico e que ultrapassasse a área urbana. Resta acrescentar que em virtude do volume documental produzido por esses cartórios não nos foi ainda possível ultrapassar o ano de 1835.

Considerado por muitos como o mais extenso e rico fundo arquivístico da Idade Moderna (à excepção, somente — e em certos casos apenas — da documentação judicial), as potencialidades da documentação notarial têm vindo a ser descobertas recentemente. Foi no decurso das últimas décadas que se operou a grande mudança quanto às formas de abordagem desta fonte: impôs-se a sua autonomia, surgiram novas temáticas estudadas a partir dela (começou a ser menos relevante a utilização de documentação notarial em investigações de carácter estritamente económico), os métodos de amostragem foram ganhando preponderância por oposição ao tratamento selectivo por intervenientes nas escrituras.

Entre nós, o emprego dos documentos notariais não está, ainda, a ser, de forma sistemática e massiva, objecto de uma análise prioritariamente quantitativa. Contudo, começa a ultrapassar-se a fase da busca do documento individualizado, como complemento ocasional de outras fontes. Mas a investigação neste domínio enferma, ainda, de uma certa visão tradicional: a análise é mais qualitativa do que quantitativa, as pesquisas desenvolvem-se isoladamente, quase não existindo projectos de equipa, as técnicas de amostragem revelam-se muito incipientes, continuam a ser as mesmas as escrituras preferencialmente objecto da atenção dos historiadores (dotes de casamento e outros contratos antenupciais, testamentos). Estes métodos de trabalho reduzem substancialmente as potencialidades da documentação.

A pergunta que norteou o nosso trabalho foi a seguinte: qual a serventia dos documentos notariais para quem pretender estudar os conventos de religiosas do Porto, durante o Antigo Regime?

# 2. Quando e como recorrem as religiosas aos serviços dos cartórios notariais

Uma vez que as religiosas não se podiam ausentar das comunidades quando necessitavam de recorrer aos serviços dos cartórios notariais, eram os notários que se deslocavam aos edifícios dos conventos: sempre que as freiras pretendiam conferir legalidade aos actos de que constituíam partes outorgantes, solicitavam a presença de um notário junto do convento; do lado de fora da grade do edifício, acompanhado das outras

partes e de testemunhas idóneas, ele prontificava-se a passar a escrito as vontades oralmente expressas pelos intervenientes.

#### 2.1. Quem participa na elaboração dos contratos

A presença de quem participava nestes actos é-nos indicada no final de cada documento, sob a forma de assinaturas, que confirmavam os nomes enunciados pelo notário logo no início da escritura. Do lado de dentro da grade encontramos sempre a responsável máxima pelo mosteiro e, juntamente com ela, as religiosas que ocupavam os postos hierárquicos mais elevados, nomeadamente a escrivã e, ainda, a principal outorgante caso se tratasse de um acto que envolvesse em particular alguma figura da comunidade. No entanto, saliente-se que as candidatas a noviças estavam sempre ausentes quando se celebravam os seus contratos de dote, mesmo vivendo já intra-muros, por exemplo na qualidade de pupilas.

#### 2.2. A figura do procurador do mosteiro

## 2.2.1. Escrituras lavradas fora do Porto

De um modo geral, o procurador das religiosas estava presente, ocupando o seu posto do lado exterior do edifício. Tinha por função representar os interesses da comunidade. Figura de destaque no conjunto das pessoas que prestavam serviços ao convento, desempenhava um papel especialmente importante quando se tratava de lavrar escrituras em lugares afastados do Porto. Nestes casos não se recorria aos cartórios da cidade, mas antes aos locais, onde o procurador representava as religiosas. Por este motivo, a quase totalidade de documentos produzidos por cartórios da cidade envolve pessoas nela residentes (ou temporariamente «estantes»). Os moradores nos arredores do Porto (e sobretudo em zonas afastadas) solicitavam os serviços dos cartórios mais próximos<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para que não nos tivesse escapado uma única escritura na qual tivesse intervindo uma destas quatro instituições religiosas, teria sido necessário lançar mão de todos os documentos notariais lavrados nos diversos cartórios do país. Por exemplo: a maior parte dos contratos que envolveram propriedades possuídas pelas Clarissas na zona do Torrão, em Entre-os-Rios, é da responsabilidade dos cartórios sitos no actual concelho do Marco de Canaveses. Como este concelho pertence ao distrito do Porto, os respectivos fundos notariais são custodiados pelo Arquivo Distrital do Porto.

O obstáculo resultante da dispersão de escrituras por cartórios que se situam para além dos limites da cidade e, sobretudo, do distrito, só parcialmente pode ser ultrapassado. Não só não se extraíram traslados de todas as escrituras lavradas por notários, em especial as da responsabilidade dos cartórios da cidade do Porto, como são muito raras as cópias de documentos que não envolvam propriedade imobiliária. Outras variedades tipológicas, arquivadas nos cartórios dos conventos e hoje inseridas na documentação dos respectivos fundos monásticos, como sejam traslados de doações, constituem excepções autênticas.

## 3. Tipos de contratos

Se bem que tenhamos deparado com uma grande variedade de tipos de contratos, os que nos surgiram com maior frequência, enunciados por ordem decrescente, foram os seguintes: arrendamentos, obrigações, prazos, quitações e dotes para religiosa<sup>4</sup>.

À excepção destes contratos os restantes tipos têm carácter episódico, do que resulta maior dificuldade no seu tratamento; a informação, muito diversificada, não é seriável, obrigando a um estudo caso a caso; os dados são essencialmente qualitativos: referimo-nos a escrituras de ajuste de obras, de confissão de dívida, de constituição de tenças, procurações diversas, vendas. O resultado que delas se pode tirar variará em função do conhecimento prévio da realidade conventual a que elas se reportam.

Simplesmente, a pesquisa dessa documentação implicaria um aumento significativo do número de espécies a consultar e, mesmo assim, não oferecia a garantia de cobrir toda a área pretendida. Não esqueçamos os documentos que se encontram sob a alçada de outros arquivos distritais, por procederem de áreas geográficas que ultrapassam o distrito do Porto.

A este propósito temos de fazer uma observação, a qual pretende justificar a inserção, em dois grupos diferentes, dos contratos de arrendamento, por um lado, e dos de prazo, por outro. Para tal separação baseámo-nos no princípio genericamente aceite que aos contratos de arrendamento anda associada a ideia de locação com carácter precário, enquanto que os contratos de emprazamento sugerem uma ligação mais duradoura e profunda à propriedade por parte do concessionário: como contrapartida ao cumprimento de certos encargos (para além da prestação central — anual —, outras prestações de menor monta, primícias, dízimos e, eventualmente, alguns serviços de carácter pessoal), o concessionário adquire alguns direitos sobre a propriedade tomada ao proprietário, nomeadamente a possibilidade de, em certos casos, a poder alienar (com as devidas ressalvas para o senhorio). Contrariamente ao que se passa com os prazos, os arrendamentos implicam uma renda de quantitativo fixo; além disso, nas cláusulas destes últimos contratos não consta a obrigatoriedade da sua transmissão a herdeiros por falecimento dos iniciais signatários. (cont.)

## 3.1. Análise quantitativa das tipologias documentais

Uma nota prévia à análise quantitativa das tipologias documentais diz respeito à determinação da data da última escritura lavrada por cada uma das quatro instituições, lembrando que não foi ultrapassado o ano de 1835. O primeiro convento a que perdemos o rasto foi o de S. Bento de Avé Maria, em 21 de Janeiro de 1819, através de um contrato de venda<sup>5</sup>. Seguidamente, é Monchique quem deixa de se apresentar nesta documentação, em 1821<sup>6</sup>, e, dez anos depois, as Carmelitas<sup>7</sup>. Apenas Santa Clara nos acompanha até ao fim<sup>8</sup>. Quaisquer totais apresentados terão sempre que ter em consideração o último momento em que detectámos a presença destes conventos nos documentos compulsados.

Dessa análise quantitativa podemos concluir o seguinte:

1. O Convento de Santa Clara ocupa o primeiro lugar nos contratos de transacção com propriedade imobiliária. Pelo contrário, o Convento das Carmelitas não apresenta um único documento deste tipo em todo o panorama notarial. Os dados correspondentes dos outros conventos não merecem destaque comparativamente com os dois anteriores,

Contratos	Arrenda-	Obrigação	Prazo	Quitação	Dote
Conventos	mento				
Carmelitas	0%	70,5%	0%	16%	3,2%
Monchique	12,3%	12,3%	29,6%	14,8%	2,4%
S. Bento	20%	12,5%	38,7%	12,5%	6,2%
S. Clara	44,5%	5,7%	33%	2,8%	10,3%

A percentagem foi calculada sobre o conjunto das escrituras lavradas por cada comunidade: Carmelitas — 156; Monchique — 81; S. Bento — 80; Santa Clara — 348. Nas «obrigações» incluíram-se contratos como: obrigação de tença (vitalícia ou não), e nas «quitações» contratos de: paga e quitação; distrate, e quitação; distrate, paga e quitação geral; distrate de escritura, paga, raza e quitação.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> PO — 1.°, 579, fls. 43-45.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> PO — 8.°, 449, fls. 107 v. — 109 v.: escritura de protesto, de 11 de Janeiro.

 $<sup>^7\,</sup>$  PO — 2.°, 447, fls. 74-76: escritura de transacção, amigável composição, quitação e desistência, de 20 de Maio de 1831.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> PO — 2.°, 449, fls. 168-168 v.: escritura de paga, quitação, cessão e trespasse, de 8 de Maio de 1835.

<sup>9</sup> Num total de 188 escrituras de arrendamento, 155 (82,4%) pertencem a Santa Clara.

se bem que tenham significado dentro dos respectivos cômputos: em Monchique as escrituras de prazo são as mais frequentes<sup>10</sup> e em S. Bento os arrendamentos ocupam a posição dianteira face aos restantes contratos<sup>11</sup>.

2. As Carmelitas disputam a Santa Clara o primeiro lugar nos contratos de obrigação e quitação<sup>12</sup>. Também são as escrituras que elas lavram com maior frequência. Comparando os valores por elas apresentados com os das outras comunidades, verificamos que aquela que mais se lhe aproxima é Santa Clara, embora, mesmo assim, de longe<sup>13</sup>. Também Monchique e Santa Clara não estão em condições de concorrer com as Carmelitas<sup>14</sup>.

Como vemos, salientam-se os conventos de Santa Clara e das Carmelitas, quer por se tratarem dos que mais tarefas distribuem pelos cartórios da cidade (lavram, respectivamente, 348 e 156 escrituras durante 55 anos), quer porque se lhes atribuiu a primeira posição quanto ao número de documentos produzidos, independentemente das tipologias a que respeitem.

# 4. Ritmos de frequentação notarial

Os ritmos de frequentação notarial variam ao longo do tempo e diferem de instituição para instituição. Verificam-se tendências nítidas na escolha dos cartórios e, sem que saibamos determinar os motivos desta ocorrência, estamos em condições de indicar quais são os preferidos pelo conjunto dos quatro conventos e, em particular, por cada um deles; e, ainda, os que são escolhidos durante certos períodos para, depois, deixarem de o ser, de par com aqueles cujos serviços apenas são solicitados a partir de certa altura<sup>15</sup>.

São as Clarissas quem, de longe, mais ocupa os notários do Porto,

16, num total de 80 escrituras (corresponde a 20%).

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> 24 em 81, ou seja, 29,6% do total de escrituras lavradas.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Em 156 escrituras, 110 são de contratos de obrigação (70,5%).

De par com as 110 escrituras de obrigação das Carmelitas, em Santa Clara observamos a existência de 20, ou seja, 13,3% do total.

Tanto o Convento de Monchique como o de Avé Maria, lavram apenas 10 escrituras de obrigação, cada um, e, de quitação, 12 e 10, respectivamente.

Neste trabalho adoptaram-se as designações que o A.D.P. utiliza de momento para identificar os cartórios notariais da cidade do Porto. Assim, aos chamados "PO — 1.°», "PO — 2.°», "PO — 4.°» e "PO — 9.°», correspondem os 4.°, 1.°, 7.° e 6.° cartórios (apenas o «PO — 8.°» também é o 8.° cartório notarial).

pertencendo-lhes mais de 50% do total de escrituras. Seguem-se-lhes as Carmelitas, com menos de metade e, quase em igualdade de circunstâncias, encontram-se S. Bento e Monchique, com 80 e 81 escrituras, respectivamente.

O cartório com mais movimento é o 4.º, seguido do 2.º, sendo o 9.º o menos frequentado: aqui apenas se lavram 25 escrituras, o que representa 3,8% do panorama notarial; é S. Bento de Avé Maria quem demonstra preferi-lo aos restantes. A escolha de Santa Clara inclina-se para o 4.º cartório e a das Carmelitas para o 2.º, sendo estes dois, como vimos, os mais frequentados. Há conventos que solicitam os serviços de todos eles — como S. Bento e Santa Clara —, o mesmo não acontecendo com as Carmelitas e Monchique.

#### 4.1. Evolução entre 1780 e 1835

Uma vez analisados os ritmos de frequentação notarial é visível que, embora a evolução não tenha sido linear, a tendência foi para um decréscimo da utilização dos cartórios. À medida que avançamos pelo séc. XIX dentro torna-se nítido que a movimentação gerada em torno dos notários, por parte das comunidades religiosas femininas, foi diminuindo a pouco e pouco. Apesar de ter havido anos em que se chegou a verificar um recrudescimento, mesmo que ligeiro, dessa actividade, as últimas duas décadas não admitem qualquer comparação com as primeiras. Sobretudo antes do termo do séc. XVIII havia sido frequente os notários chegarem a lavrar mais do que uma escritura por dia para o mesmo convento, com certeza para se evitar várias deslocações num curto espaço de tempo. Ocorreu também, por diversas vezes, e em dias seguidos, a comparência junto das mesmas instituições por parte de notários de diferentes cartórios da cidade.

Apesar de, no nosso caso, as Clarissas terem estado presentes até ao final do ano de 1835, elas já evidenciavam sintomas de declínio desde o início da década. Aliás, a situação vivida por todos os conventos foi muito semelhante: do vigor inicial, apresentado até finais do séc. XVIII, anos durante os quais a actividade notarial se reflectiu do elevado número de contratos que as religiosas celebraram, poucos vestígios restaram uma vez chegados ao princípio do segundo quartel da centúria seguinte. Exceptuando Santa Clara, onde podemos detectar um recrudescimento do número de escrituras entre 1826 e 1830, mais nenhuma comunidade nos permitiu observar algo de semelhante. Se as Carmelitas denunciavam sinais de enfraquecimento quase desde o princípio do séc. XIX, o que dizer, então, do panorama apresentado pelos restantes conventos?

O período compreendido entre 1806 e 1810 é de baixa generalizada. As instituições religiosas, em uníssono, mostram uma quebra significativa no ritmo da frequentação notarial. Apenas Santa Clara e as Carmelitas conseguiram recuperar logo a seguir, se bem que, quanto a estas últimas, por muito pouco tempo já. Sem dúvida que esta crise esteve intimamente ligada à presença dos Franceses no nosso país. No caso concreto de Monchique, as invasões podem mesmo ter constituído um verdadeiro «golpe de misericórdia»; posteriormente a 1810 a comunidade apenas celebrou mais sete contratos: seis entre essa data e 1815, e um último em 1821.

# 5. Limitações impostas à investigação pelos documentos notariais

Podemos sintetizar em três pontos algumas das principais limitações impostas pelos documentos notariais à investigação histórica em geral:

- 1. A documentação notarial está frequentemente incompleta: documentos eliminados por motivos políticos, por razões arquivísticas, porque o seu prazo de conservação expirou, porque, ainda, haverá escrituras desaparecidas com a cumplicidade dos notários; para já não falarmos de acontecimentos mais ou menos catastróficos, como incêndios e inundações.
- 2. O carácter rígido e estereotipado das formulações jurídicas de que se servem os notários, aplicado a uma realidade que recusa moldar-se e adaptar-se a quadros pré-concebidos, não só dificulta uma interpretação mais exigente, como omite importantes elementos qualitativos. Estes formulários poderão conduzir, mesmo que inconscientemente, a uma deturpação do pretendido por quem, na altura, requereu a escritura, eliminando-se, de forma sistemática, certas informações.
- 3. O notário é constrangido a adoptar uma postura neutra quando colocado perante questões relativamente às quais tem uma opinião definida. A «deformação profissional» poderá, eventualmente, levá-lo a interferir no conteúdo do documento, a ponto de o alterar. Principalmente em domínios como o das mentalidades não parece fora de questão a introdução do factor subjectivo e, sendo assim, o notário interpôr-se-á como um filtro entre o que realmente é e o que se propõe representar como sendo a realidade.

#### 6. «Pesquisa cruzada»

Existem temáticas cujo estudo é absolutamente impensável sem o recurso às fontes notariais. Mas, por outro lado, e em grande parte devido ao que acabámos de expôr, convirá não esquecer os riscos decorrentes da utilização exclusiva dessas fontes. Impõe-se, assim, uma pesquisa cruzada. Sem querermos retirar ao documento notarial a sua especificidade e o seu valor como fonte única em determinadas matérias, desejamos antes que ele seja encarado numa dupla perspectiva: sendo um testemunho entre outros, apresenta-nos sempre uma visão parcelar; no entanto é uma fonte que permite completar e «corrigir» dados fornecidos por outra documentação.

O cruzamento deverá efectuar-se a dois níveis: de dados notariais entre si e de documentos notariais com outras fontes. No nosso caso concreto é essencial o estabelecimento de paralelismos entre os conventos cuja documentação foi coligida e, dentro deles, entre as diversas tipologias documentais. Havendo actos cuja existência é comprovada através de outros documentos, o caminho seguro parece-nos o da conjugação de elementos fornecidos pelos fundos notariais com os dos fundos judicial, monástico, paroquial.

A comparação com outras fontes permitirá ainda avaliar melhor a representatividade da documentação notarial. Por outras palavras: determinar até que ponto as escrituras traduzem os actos que realmente tiveram lugar. Essa comparação terá de ser sustentada por uma interrogação profunda das fontes; não basta detectar que houve compromissos celebrados entre partes e que terão escapado ao mundo notarial — é preciso, sobretudo, determinar o porquê de tais ausências.

O trabalho desenvolvido com fontes notariais e a familiaridade que já tínhamos com outros documentos demonstraram que a documentação notarial é a única a lançar luz sobre certos aspectos da vida das comunidades religiosas. Por exemplo: se pretendermos realizar um estudo sobre os dotes que habitualmente acompanhavam as candidatas a noviças na entrada para os conventos, e que ultrapasse a mera determinação dos quantitativos monetários, teremos que recorrer aos «Livros de Notas». As escrituras neles lavradas, as quais conferem legalidade aos contratos celebrados (entre as religiosas, por um lado, e o dotador, ou dotadores, por outro), proporcionam-nos informações múltiplas: quando e onde teve lugar o contrato, que outorgantes e testemunhas o presenciaram (nomes, residências, profissões, graus de parentesco com a dotada), naturalidade e idade desta, autorizações e licenças obtidas para o ingresso,

quantitativo do dote principal e de outros donativos suplementares, forma como se processará o respectivo pagamento, condições a que o dote fica sujeito, etc.

Também no que se refere a contratos de arrendamento e a outros que envolvam bens imobiliários, todos eles constam da documentação produzida pelos notários. Apesar de ser prática corrente extraírem-se traslados das escrituras para as partes, nem sempre encontramos nos «fundos monásticos» cópias dos documentos originais (se bem que os actos notariais que reflectem transacções com bens de raiz disponham de uma posição privilegiada relativamente à extracção de traslados). Mesmo assim, nem todas as escrituras deste tipo foram copiadas por um notário e entregues ao convento interveniente. Ou, se foram, algumas delas desapareceram. Daí a necessidade de se compulsar a documentação notarial. Os «documentos-síntese» — livros de bens, de privilégios, de encargos, de dízimas, de direitos, de foros —, embora apresentem a vantagem de compilar elementos dispersos pelos fundos notariais, diminuem consideravelmente as potencialidades da informação pelo facto de a condensarem. Por exemplo: permitem-nos, rapidamente, tomar conhecimento de quando é que determinada propriedade foi entregue para exploração a certo indivíduo, e por que renda; contudo, nada nos dizem sobre as pessoas que assumiram o encargo dessa exploração, as que as antecederam nessa tarefa, forma de pagamento da renda estipulada, outros encargos inerentes à ocupação da propriedade, localização exacta desta (com particular destaque para as confrontações) e descrição detalhada dos respectivos elementos constituintes: pomares, hortas, pocos, terrenos baldios.

Em contrapartida, há situações em que não podemos prescindir do recurso a outros documentos: não conseguiremos saber o número de mulheres que ingressa numa comunidade religiosa através dos dotes celebrados em cartórios notariais — apesar de se exigir uma doação a cada candidata a noviça, doação essa a que, quase sempre, se desejava conferir carácter de legalidade (realizando-a na presença de um notário). Em Santa Clara do Porto (caso nosso bem conhecido), detectámos um número de religiosas a viver em comunidade que é bastante superior ao total de contratos de dote existentes nos «Livros de Notas». Passa-se algo de muito idêntico com os casamentos: o respectivo montante não pode ser medido através de escrituras de dote ou de quaisquer outras disposições antenupciais. Nem todas as pessoas que casam recorrem ao notário para regular o regime de bens com que pretendem iniciar a vida matrimonial. Os valores fornecidos por documentos notariais terão, também neste caso, de ser «corrigidos» e completados com os que outras fontes nos proporcionam. Nada disso diminui a importância das escrituras de dote,

para casamento ou outros fins, como material para certos estudos. Esta fonte também vale só por si.

Quanto às finanças dos conventos, os elementos mais completos e precisos são-nos dados por documentação especificamente produzida para esse fim: um estudo de carácter económico, por exemplo, não poderá excluir as escrituras de obrigação de dinheiro, paga e quitação de dívidas, de hipoteca e de fiança. Contudo, livros como os de «receita e despesa» não somente discriminam mensalmente as diversas aplicações de numerário, como também indicam a proveniência deste, apresentando com periodicidade os saldos obtidos; permitem ainda a reconstituição do quotidiano monástico em virtude da quantidade e, sobretudo, da diversidade das informações de que são portadores.

Sempre que seja materialmente possível lançar mão de informações de proveniência diversa, convirá fazê-lo. O documento notarial nem sempre pode, sozinho, responder cabalmente ao questionário formulado pelo investigador. O que não significa que ele não seja, em si mesmo, objecto de um trabalho. Quer dizer, sim, que as suas potencialidades ficam altamente rentabilizadas se o fizermos acompanhar de outros fundos documentais.

#### 7. Conclusão

A proibição dos noviciados dentro das ordens religiosas femininas não pôde surtir efeitos imediatos: por um lado, a densidade populacional no interior de algumas clausuras era suficientemente elevada para que as comunidades pudessem prever uma esperança de vida mais ou menos longa; por outro lado, lançou-se mão de estratagemas que, iludindo o poder institucionalizado, impediram o esvaziamento desses espaços. Houve conventos, como o de Santa Clara, onde, em plena metade do séc. XIX, abundavam religiosas e seculares, num vaivém constante de entradas e saídas, que tornou mais débeis ainda as pretensas barreiras entre o convento e o mundo secular.

Encontraram-se formas de escapar à vigilância que controlava as entradas nos mosteiros. O desaparecimento, nos «Livros de Notas», dos contratos de dote para religiosa não significa, de modo algum, que se tenha deixado de recorrer ao abrigo constituído pela clausura. Parece-nos altamente significativo que, a partir da década de sessenta e até ao ano de 1895, os assentos onde se regista quem entra em Santa Clara passem a mencionar o ingresso de «meninas coristas» ou de «coristas supranumerárias». Somos de opinião que estas entradas, aparentemente destinadas

a suprir necessidades internas, procuravam reanimar a vida claustral. Com estas jovens pretendeu-se ir substituindo, paulatinamente, as religiosas de idade mais avançada. Neste caso, o mencionado desaparecimento dos contratos de dote não terá resultado de uma quebra nas vocações religiosas, mas antes do imperativo de tornear, mesmo que de uma forma sui generis, a ordem vigente<sup>16</sup>.

<sup>16</sup> Comunicação apresentada ao Congresso «O Porto de fim de século (1880//1910)», organizado pelo Ateneu Comercial do Porto e decorrido entre 31 de Janeiro e 6 de Fevereiro de 1991.

